

**PROVIMENTO CSM Nº 2.680/2022**

Dispõe sobre a alteração da denominação do Ofício do Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Fé do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 882/2022,

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 114.441/2022 – SGP 1.3.2,

RESOLVE:

Art. 1º - O Ofício do Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Fé do Sul passa a denominar-se Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal, ficando estruturado da seguinte forma:

Seção Processual I
Seção Processual II

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2022, data de início de vigência da Resolução nº 882/2022, revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 2.447/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 25 de novembro de 2022.

(aa) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça, **GUILHERME GONÇALVES STRENGER**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Corregedor Geral da Justiça, **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano do Tribunal de Justiça, **ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA**, Presidente da Seção de Direito Privado, **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**, Presidente da Seção de Direito Público, **FRANCISCO JOSÉ GALVÃO BRUNO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.

SJ - Secretaria Judiciária**COMUNICADO Nº 198/2022**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco José Galvão Bruno, Presidente da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça, COMUNICA que, em razão da jornada reduzida nos termos do Provimento CSM nº 2.672/2022, a distribuição dos feitos em grau de recurso prevista para o dia 02 de dezembro de 2022 será realizada no dia 01 de dezembro de 2022, quinta-feira, às 09 horas, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Criminal.

(29/11, 30/11 e 01/12/2022)

SEÇÃO I**ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPR 4**COORDENADORIA DE CERIMONIAL
CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade Virtual de Instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Santa Adélia**, a realizar-se no dia **29 de novembro** de 2022 (terça-feira), às **15 horas**. O evento será transmitido ao vivo, pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br).



SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 17/11/2022 autorizou o que segue:

MOGI DAS CRUZES - antecipação do encerramento do expediente presencial (10:00h) e suspensão dos prazos processuais no dia **17/11/2022**, devendo ser observado o **Comunicado Conjunto 1.351/2020**.

SEMA 1.3

SEMA 3.1

COMUNICADO Nº 199/2022

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA comunica aos(as) Senhores(as) Magistrados(as) inscritos(as) no concurso para provimento por REMOÇÃO à vaga de **01 (hum) CARGO DE JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU** (edital nº 44/2022), que o prazo para a desistência será, impreterivelmente, de **29 de novembro a 1º de dezembro de 2022 (quinta-feira), até às 19 horas**.

OBSERVAÇÕES:

1. Somente serão aceitas desistências efetuadas pela Internet, com a utilização do PORTAL DA MAGISTRATURA, disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>
2. A desistência é irretroatável.
3. Durante o prazo de desistência o sistema aceitará apenas a exclusão de opções formuladas quando da inscrição, não sendo possível a inclusão de novas opções, a alteração da preferência manifestada ou recuperação de opção excluída pela desistência.

ATENÇÃO: não será aceita desistência:

- a.) por ofício ou requerimento em papel, ainda que levado a protocolo pessoalmente na SEMA;
- b.) por e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica, instantânea ou não, que não seja o PORTAL DA MAGISTRATURA;
- c.) enviada por fax ou malote.

FAZ PÚBLICO que, encerrado em 28 de novembro de 2022, às 18 horas, o prazo para inscrição ao concurso para provimento de 01 (hum) CARGO DE JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU (edital nº 44/2022), pediram inscrição os(as) seguintes Magistrados(as):

Entrancia Final MEREcimento	Opção	1 CARGO DE JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU DE ENTRÂNCIA FINAL (Sem Opção - Sem PRA)
POR REMOÇÃO		
ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO		
LUCIANO FRANCHI LEMES		1
MARCO ANTONIO MARTIN VARGAS		1
JOSE TADEU PICOLO ZANONI		1
RICHARD PAULO PAE KIM		1
JOÃO AUGUSTO GARCIA		1
JOSÉ WILSON GONÇALVES		1
FLAVIO FENOGLIO GUIMARÃES		1
MARCELO IELO AMARO		1
ANTONIO MARIA PATINO ZORZ		1
LUIS FERNANDO CIRILLO		1
CELSO ALVES DE REZENDE		1
OLAVO SA PEREIRA DA SILVA		1
PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF		1



Presidência da Seção de Direito Privado

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2022

ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO a necessidade de chamar à conclusão cerca de sete mil processos sobrestados pelo Tema nº 1015 do STJ, por força do julgamento da tese repetitiva, acórdão publicado em 24.10.2022,

CONSIDERANDO a pendência de julgamento de mérito do Tema nº 1101 do STJ, que trata do termo final dos juros remuneratórios em liquidações individuais de sentença coletiva condenatória de expurgos inflacionários em cadernetas de poupança, matéria esta abordada expressamente no Recurso Representativo de Controvérsia nº 0001, enviado em 2013 por este Órgão Jurisdicional em cumprimento individual da ação coletiva movida pelo IDEC contra o Banco Bamerindus, sucedido por HSBC Bank Brasil e, posteriormente, por Kirton Bank,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de otimização da máquina judiciária e a exigência de celeridade processual;

DETERMINA:

1- Deverá o **Serviço de Processamento de Recursos Dirigidos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 2** encaminhar à conclusão os cerca de quatro mil processos sobrestados pelo Tema nº 1015 sem relação com o RRC nº 0001, conforme listagem fornecida pelo NUGEPNAC vinculado à Presidência da Seção de Direito Privado, para exame de admissibilidade dos recursos especiais e extraordinários interpostos.

2- As petições com pedido de prosseguimento do feito pelo julgamento do Tema nº 1015 do STJ não deverão ser remetidas à conclusão, devendo aguardar o oportuno chamamento, respeitados a cronologia a ser aferida pelo despacho de suspensão e o julgamento do Tema nº 1101 do STJ.

3- Os processos com mero pedido de prosseguimento que já tenham sido remetidos à conclusão e tenham relação com o Tema nº 1101 do STJ serão devolvidos, sem despacho, para que aguardem o oportuno chamamento.

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

(a) **ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA**
Presidente da Seção de Direito Privado

COMUNICADO nº 19/2022 – PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO ENUNCIADOS DE DIREITO EMPRESARIAL

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Seção de Direito Privado, Desembargador **Artur Cesar Beretta da Silveira**, e em atendimento a pedido do Excelentíssimo Senhor Presidente do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, Desembargador **Alexandre Alves Lazzarini**, comunica-se que tal Egrégio Colegiado, na sessão do dia 27.09.2022, **aprovou 3 (três) novos Enunciados (nºs XVI, XVII e XVIII)**. Assim, para ciência geral, publicam-se **todos os Enunciados de Direito Empresarial desta Corte**.

(a) **Artur Cesar Beretta da Silveira**, Presidente da Seção de Direito Privado.

ENUNCIADO I

~~O prazo de 1 (um) ano para o pagamento dos credores trabalhistas e de acidentes do trabalho, de que trata o art. 54, caput, da Lei nº 11.101/2005, conta-se da homologação do Plano de Recuperação Judicial ou do término do prazo de suspensão de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, independentemente de prorrogação, o que ocorrer primeiro.~~

~~Aprovado: sessão de 26.11.2018~~

~~Cancelado: sessão de 09.11.2021~~

ENUNCIADO II

~~O prazo de 2 (dois) anos de supervisão judicial, previsto no art. 61, "caput", da Lei nº 11.101/05, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado.~~

~~Aprovado: sessão de 26.11.2018~~

~~Cancelado: sessão de 27.04.2021~~

ENUNCIADO III

Escoado o prazo de suspensão de que trata o § 4º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005 (stay period), as medidas de expropriação pelo credor titular de propriedade fiduciária de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor, poderão ser retomadas, ainda que os bens a serem executados sejam essenciais à atividade empresarial.

Aprovado: sessão de 18.02.2019

ENUNCIADO IV

A inobservância da formalidade prevista no § 1º, do art. 2º, da Lei nº 13.966/2019, pode acarretar a anulação do contrato de franquia, desde que tenha sido requerida em prazo razoável e que haja comprovação do efetivo prejuízo, ou a declaração de nulidade.

Aprovado: sessão de 18.02.2019

Redação revisada: sessão de 09.11.2021

**ENUNCIADO V**

A extensão do julgamento com base no art. 942, § 3º, II, do CPC, em processos de falência ou de recuperação judicial, se restringe às hipóteses em que, por maioria, (i) for reformada decisão de mérito relativa à homologação do plano de recuperação judicial ou que deliberar sobre seu encerramento; e (ii) quando se tratar de decisão de conteúdo sentencial, como, por exemplo, a que coloca fim a incidente que aprecia habilitação e/ou impugnação de crédito, ou a que decide sobre descon sideração da personalidade jurídica, ou ainda a que decide acerca da legitimidade ativa.

Aprovado: sessão de 18.02.2019

Redação revisada: sessão de 27.04.2021

ENUNCIADO VI

Inaplicável o disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, ao crédito com garantia prestada por terceiro, que se submete ao regime recuperacional, sem prejuízo do exercício, pelo credor, de seu direito contra o terceiro garantidor.

Aprovado: sessão de 18.02.2019

ENUNCIADO VII

~~Não obstante a ausência de previsão legal, nada impede que o magistrado, quando do exame do pedido de processamento da recuperação judicial, caso constate a existência de indícios de utilização fraudulenta ou abusiva do instituto, determine a realização de verificação prévia, em prazo o mais exíguo possível.~~

Aprovado: sessão de 05.08.2019

Cancelado: sessão de 27.04.2021

ENUNCIADO VIII

Nas ações de contrafação, em regra, a indenização por danos materiais deve ser fixada com base nos critérios dispostos nos arts. 208 e 210, da Lei n. 9.279/1996, com apuração em fase de liquidação de sentença.

Aprovado: sessão de 05.08.2019

ENUNCIADO IX

~~A flexibilização do prazo do “stay period” pode ser admitida, em caráter excepcional, desde que a recuperanda não haja concorrido com a superação do lapso temporal e a dilação se faça por prazo determinado.~~

Aprovado: sessão de 05.08.2019

Cancelado: sessão de 27.09.2022

ENUNCIADO X

A exigência de aprovação em processo seletivo ou de realização de curso de cooperativismo como condição de ingresso em cooperativa não tem base legal e viola o princípio das portas abertas.

Aprovado: sessão de 09.09.2019

ENUNCIADO XI

A opção da Fazenda Pública pela habilitação do crédito tributário na falência, não exige extinção do processo de execução fiscal, desde que comprovada a suspensão em face da falida.

Aprovado: sessão de 10.12.2019

ENUNCIADO XII

Aplica-se a tese firmada pelo C. STJ quanto à taxatividade mitigada do rol do art. 1.015, do CPC, aos agravos de instrumento interpostos contra decisão que resulta em aumento do valor da causa.

Aprovado: sessão de 10.12.2019

ENUNCIADO XIII

Admite-se, no âmbito da recuperação judicial, a aplicação do limite de 150 salários-mínimos, previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, que restringe o tratamento preferencial dos créditos de natureza trabalhista (ou a estes equiparados), desde que isto conste expressamente do plano de recuperação judicial e haja aprovação da respectiva classe, segundo o quórum estabelecido em lei.

Aprovado: sessão de 11.12.2020

ENUNCIADO XIV

~~Todos os prazos previstos na Lei nº 11.101/2005 e no plano de recuperação judicial devem ser contados em dias corridos, contando-se em dias úteis apenas os previstos no próprio CPC, caso, em particular, dos recursais.~~

Aprovado: sessão de 11.02.2020

Cancelado: sessão de 27.04.2021

ENUNCIADO XV

É descabida a discussão, em habilitação ou impugnação de crédito em recuperação judicial ou falência, da validade de cláusulas do contrato que deu origem ao crédito, que deve ser travada nas vias ordinárias.

Aprovado: sessão de 09.11.2021

ENUNCIADO XVI

Na hipótese de busca e apreensão com fundamento no art. 209, § 2º, da Lei n. 9.279/1996, desde que a prática da contrafação se mostre evidente, segundo as regras da experiência, são dispensáveis a apresentação de caução, a garantia fidejussória e o acompanhamento da diligência por perito.

Aprovado: sessão de 27.09.2022

**ENUNCIADO XVII**

Caracteriza ato de concorrência desleal a utilização de elemento nominativo de marca registrada alheia, dotada de suficiente distintividade e no mesmo ramo de atividade, como vocábulo de busca à divulgação de anúncios contratados junto a provedores de pesquisa na internet.

Aprovado: sessão de 27.09.2022

ENUNCIADO XVIII

O pedido de recuperação judicial não suspende nem extingue pedido de falência ajuizado anteriormente, com fundamento no art. 94, III, da Lei n. 11.101/2005.

Aprovado: sessão de 27.09.2022

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 5.2**EDITAL****CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NO FORO REGIONAL I – SANTANA DA COMARCA DA CAPITAL**

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** nas **2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, 3ª e 5ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e VARA DA REGIÃO NORTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO FORO REGIONAL I – SANTANA DA COMARCA DA CAPITAL** no dia **29 de novembro de 2022**, com início às **09:00hs**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10:00hs**, **convocados** todos os Magistrados do referido Foro Regional e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 de novembro de 2022. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2**PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 07/12/2022, às 13h30min**
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL **OEADM@TJSP.JUS.BR**, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Processos Novos

Nº 2020/124.538 e conexo – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em expediente administrativo.

ADVOGADOS: Edson Edmir Velho - OAB/SP nº 124.530; Mauricio Cristiano Carvalho da Fonseca Velho - OAB/SP nº 207.427; Jose Cretella Neto – OAB/SP nº 139.472; Acácio Fernando Jose - OAB/SP nº 314.267; Celso Cândido Filho - OAB/SP nº 197.336 e Arthur Migliari Júnior - OAB/SP nº 397.349.

Nº 0001141-59.2022.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo.

ADVOGADO: Ruy de Toledo Arruda Neto - OAB/SP nº 284.718.

Nº 0001212-61.2022.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo.

ADVOGADA: Eliana Gotardi da Silva Ramos - OAB/SP nº 355.117.



SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 48ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 25/11/2022 **(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

01. Nº 2022/64.625 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões da Comarca de Americana. – **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

02. Nº 2022/114.441 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a alteração da denominação do Ofício do Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Fé do Sul. – **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

DOCÊNCIA

03. Nº 2006/3.810 - Doutor ADJAIR DE ANDRADE CINTRA, Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais da Comarca de Guarulhos; **04. Nº 2010/25.201** - Doutor FABIO CALHEIROS DO NASCIMENTO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Barueri; **05. Nº 2022/53.934** - Doutor JOÃO COSTA RIBEIRO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Peruíbe, atualmente convocado junto ao Superior Tribunal de Justiça. – **Tomaram conhecimento, v.u.**

06. Nº 2022/68.795 - EXPEDIENTE referente ao vitaliciamento dos magistrados(as) aprovados(as) no 188º Concurso Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura. - **Deliberaram encaminhar ao C. Órgão Especial, com proposta de nomeação em caráter vitalício dos magistrados do 188º Concurso de Ingresso na Magistratura, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral de Justiça, v.u.**

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

07. Nº 2016/99.775 - Doutor OLIVIER HAXKAR JEAN, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Suzano; **08. Nº 2022/115.634** - Doutora RENATA XAVIER DA SILVA SALMASO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tietê. - **Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

AUXÍLIO-SENTENÇA

09. 2018/16.006; 10. 2018/69.294; 11. 2022/117.574 - **Deferiram, v.u.**

AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

12. 2020/52.124 - **Deferiram, v.u.**

DIVERSO

13. Nº 2022/35.531 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da Unidade de Processamento Judicial – UPJ Cível da Comarca de Itaquaquecetuba. - **Referendaram, v.u.**

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

14. Nº 1000382-04.2021.8.26.0563 - APELAÇÃO – SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: José Pedro de Faria. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bento do Sapucaí. Advogado: Laurentino Lucio Filho - OAB 120.891/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

15. Nº 1005090-16.2020.8.26.0278 - APELAÇÃO – ITAQUAQUECETUBA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Roseane Alves Andrade, Josivaldo Alves dos Santos e Wesley Alves Andrade. Apelado: Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Itaquaquecetuba. Advogados: Hélio Nunes da Silva - OAB 392.566/SP e Paulo Eduardo Rodrigues dos Passos - OAB 396.836/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

16. Nº 1005092-83.2020.8.26.0278 - APELAÇÃO – ITAQUAQUECETUBA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Wesley Alves Andrade. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba. Advogados: Hélio Nunes da Silva - OAB 392.566/SP e Paulo Eduardo Rodrigues dos Passos - OAB 396.836/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

17. Nº 0001979-79.2022.8.26.0566 - APELAÇÃO – SÃO CARLOS – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Mario Gerson Sgardiolli. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Carlos. Advogado: Gustavo Eugênio Sgardiolli - OAB 349.952/SP. - **Negaram provimento, v.u.**



18. Nº 1000381-19.2021.8.26.0563 - APELAÇÃO – SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Sociedade de Educação e Assistência Frei Orestes. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bento do Sapucaí. Advogado: Laurentino Lucio Filho - OAB 120.891/SP. - **Deram provimento, v.u.**

19. Nº 1000717-23.2021.8.26.0272 - APELAÇÃO – ITAPIRA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Antonio Carlos Pereira de Moraes e Rosa Maria Pereira de Moraes. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapira. Advogada: Natalia Dalmolin Cega - OAB 313.570/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

20. Nº 1000746-36.2021.8.26.0543 - APELAÇÃO – SANTA ISABEL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Maria Pia Falchi Bedin, Regiane Falchi Netto, Manoel Netto e Vagner Netto. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel. Advogadas: Isabelle Carnelos Silva - OAB 395.448/SP e Ana Paula Chaves André - OAB 360.834/SP. - **Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u.**

21. Nº 1001066-72.2022.8.26.0019 - APELAÇÃO – AMERICANA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Honestaldo Bento Neto. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. Advogada(o): Aline Martins da Silva - OAB 355.826/SP e Helder Junio Roberto da Silva OAB 410.767/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

22. Nº 1001593-94.2021.8.26.0589 - APELAÇÃO – SÃO SIMÃO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Bracell SP Celulose Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Simão. Advogados: Fabio Pereira Grassi - OAB 174.643/SP, José Norival Pereira Junior - OAB 202.627/SP e Fábio Jorge Cavalheiro - OAB 199.273/SP. - **Deram provimento, v.u.**

23. Nº 1015062-43.2021.8.26.0482 - APELAÇÃO – PRESIDENTE PRUDENTE – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Marcelo Riga Vitale. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Prudente. Advogadas(o): Marcela Mitiura Vitale - OAB 454.306/SP, Carolina Simioni Perdomo - OAB 453.957/SP e Ricardo Migliorini Mustafá Filho - OAB 454.452/SP. - **Deram provimento ao recurso e julgaram improcedente a dúvida, v.u.**

24. Nº 1040864-88.2022.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Osmar Rocha de Souza. Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Pedro Gomes dos Santos Junior - OAB 410.950/SP. - **Negaram provimento, v.u.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. FABIANA MARINI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 4ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista em 08/12/2022, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. ALEXANDRE CHIOCHETTI FERRARI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, no final do Titular II, 27ª Vara Criminal - Capital em 28/11/2022, em substituição à Dra. LUCIANA PIOVESAN.

Dr. ERASMO SAMUEL TOZETTO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, no final do Titular II, 5ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional I - Santana em 28/11/2022, em substituição ao Dr. IRINEU FRANCISCO DA SILVA.

Dr. GUILHERME FERFOGLIA GOMES DIAS, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, no final do Titular II, 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional V - São Miguel Paulista de 01/12/2022 a 04/12/2022, em substituição ao Dr. ROBERTO LUIZ CORCIOLI FILHO.

Dra. ANA RITA ANDRES AMARO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente de 30/11/2022 a 02/12/2022, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. CLÁUDIA GUIMARÃES DOS SANTOS, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, no final do Titular II, 6ª Vara Criminal - Capital em 29/11/2022, cessando no dia a designação anterior.

Dra. ERICA MATOS TEIXEIRA LIMA SIQUEIRA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública em 29/11/2022, cessando no dia a designação anterior, em substituição ao Dr. RODRIGO SOUSA DAS GRAÇAS.